

seus termos o parágrafo 1º
do artigo 4º, da lei nº 119, de
10 de março de 1955, cujo teor
é o seguinte: "A Prefeitura Muni-
cipal concorrerá com $\frac{1}{3}$ (um
terço) do montante da taxa de
calçamento ou pavimentação e
com $\frac{2}{3}$ (dois terços) nas ruas
que circundam o Jardim Oli-
vífico (Praça dos Expedicionários
e Praça da Matriz). Os proprie-
tários marginais concorrerão
com $\frac{1}{3}$ (um terço) cada um".

Artigo 2º - Perogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vi-
gôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Fegudo, 9
de Setembro de 1965.

Benedito Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal

- Lei nº 334 -

"Dispõe sobre a criação de Biblioteca Mu-
nicipal".

Benedito Ferreira de Oliveira,
Prefeito Municipal, faço saber
que a Câmara Municipal de

Morro Agudo decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal de Morro Agudo.

Artigo 2º - Até dispor de instalações próprias, a Biblioteca, que esta lei cria, ficará alojada em salão alugado pela Prefeitura, ou cedido por Instituições locais.

Artigo 3º - A Biblioteca Pública Municipal de Morro Agudo será uma organização autárquica e dirigida por um Conselho composto de 9 (nove) membros, nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo 6 (seis) deles, por indicações de Instituições diversas e Estabelecimentos de Ensino; um por indicação do Presidente da Câmara, escolhido entre Vereadores ou não; dois por escolha do Executivo Municipal, sendo um retirado entre membros das classes liberais e outro de sua livre preferência.

§ Único - Os seis membros nomeados por indicações diversas, serão escolhidos pelas entidades seguintes: Um, pelo Clube Recreativo Morroagudense; um, pela Sociedade Esportiva Morro Agudo (S.E.M.A.);

dois, sendo um indicado pelos Professores do Grupo Escolar "Doutor Jader Magalhães Bara Fernandes" e outro escolhido pelos Professores do 2º Grupo Escolar; dois, pelo Ginásio Estadual, sendo um, membro do seu corpo docente, escolhido pelos seus Professores e outro discente, escolhido pelos alunos, por eleição.

Artigo 4º - O Conselho, cujo mandato será de dois (2) anos, Compete:

- I - Eleger entre os seus componentes o Presidente e Vice-Presidente, o Secretário e Tesoureiro;
- II - Organizar o seu Estatuto, que regerá o funcionamento da Biblioteca e que levará à aprovação do Prefeito Municipal;
- III - Propugnar por todos os meios para a aquisição de fundos para a construção do prédio próprio e funcionamento da Instituição, tais como: campanhas, solicitações a particulares e entidades oficiais, etc.
- IV - Entrar em entendimentos com o Instituto Nacional do Livro entidade existente na Capital Federal e a quem está afeta a fundação de bibliotecas;
- V - Providenciar planta para a construção

de prédio próprio, junto aos Departamentos Oficiais. Que depois de estudada pelo Prefeito, será encaminhada à Câmara, para a aprovação;

VI - Solicitar à Bibliotecas Publicitárias, Jornais, Revistas, etc., a remessa de exemplares à Biblioteca;

VII - Apresentar anualmente um relatório de todas as ocorrências ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A Municipalidade doará oportunamente o terreno para a construção da Sede da Biblioteca.

Artigo 6º - Quinze (15) dias antes de terminar o mandato, o Conselho oficiará às instituições representadas, à Câmara Municipal e ao Prefeito, no sentido de indicarem os novos membros ou confirmarem a permanência dos mesmos, que serão nomeados ou reconduzidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Compete ao Executivo Municipal fiscalizar e prestigiar o Conselho por todos os meios, estando em sua alçada corrigir qualquer anormalidade e destituir Membros do Conselho, por falta reprovável, dando conhecimento do fato à Instituição indicadora.

Artigo 8º - Todo numerário obtido pelo Conselho será depositado na Tesouraria.

da Prefeitura e será escriturado em livro próprio.

Artigo 9º - Qualquer pagamento a ser efetuado pelo Conselho, será requisitado à Tesouraria Municipal, com assinatura do Presidente e Tesoureiro.

Artigo 10º - Após a promulgação da presente lei, o Prefeito Municipal mandará enviar cópias da mesma a todas as Entidades escolhidas para fornecerem representantes, acompanhando-as, de ofícios em que se apelará para a cooperação de cada uma, como serviço relevante prestado ao Município.

§ Único - No caso de alguma Entidade escolhida e nomeada no parágrafo Único do artigo 3º, recusar-se a cooperar para a organização do Conselho, o Prefeito Municipal levará o fato ao conhecimento da Câmara, que escolherá, entre as diversas classes de nossa sociedade, aquela que deverá substituir a que se recusar.

Artigo 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir em todos os orçamentos, a partir de 1.966, uma verba correspondente a 2% (dois por cento) da quota do Imposto de Renda, atribuída ao Município, para fundo da Biblioteca

Municipal.

§ Único - O Prefeito comunicará anualmente ao Conselho da Biblioteca, o montante da verba a que se refere o presente artigo, para conhecimento dos recursos com que possa contar para seus trabalhos.

Artigo 12º - Enquanto o Conselho não possuir sede própria para se reunir, o Presidente da Câmara, fica autorizado a pôr o recinto das sessões à disposição, devendo os dias e horas dessas reuniões serem comunicadas à Secretaria da Câmara, com antecedência de, pelo menos três dias.

Artigo 13º - Fica criado no quadro do funcionalismo municipal um cargo para "Bibliotecário ou Bibliotecária", com vencimentos mensais de Cr. \$ 87.040 (oitenta e sete mil e quarenta cruzeiros) Referência "9ª", cujo provimento será de livre nomeação do Chefe do Executivo, sendo condição essencial porém, que o candidato tenha pelo menos o curso ginasial completo.

Artigo 14º - Fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), que será posto à

Brasil
disposição do Conselho, para aquisição de livros, etc.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monó Agudo, 9 de Setembro de 1965.

Benedito Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal

Decreto nº 111

"Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento vigente"

Benedito Ferreira de Oliveira,
Prefeito Municipal de Monó Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - De acordo com que dispõe a lei nº 319, de 9-12-64 art. 4º nº II, ficam suplementadas na importância de R\$ 4.275.000 (quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil